PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Ano 2014

ASSESSORIA DE IMPRENSA Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem 100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



CACIMBAS P - 1 PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Ano 2014

ASSESSORIA DE IMPRENSA Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem 100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

		DEMONST	PATIVO	PREVIDÊNCIA SO Secretaria de Política Previdência Social	de	AMENTO - DCP		
ANCAMENTOS DA RUBRICA		DEMICHSTI	XATIVO	CONSOLIDADO	DEFAROLL	AMERICO - BOT		
COMPETÊNCIA DIF	ERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)		ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2014	61.712,18	0,60	1,45	894,83	2,50	1.565,18	617,12	64.789,31
06/2014	62.476,34	0,26	1,18	737,22	2,00	1.264,27	624,76	65.102,59
07/2014	64.846,73	0,13	1,05	680,89	1,50	982,91	648,47	67.159,00
08/2014	63.067,57	0,18	0,87	548,69	1,00	636,16	630,68	64.883,10
09/2014	67.862,49	0,49	0,38	257,88	0,50	340,60	678,62	69.139,59
10/2014	67.593,30	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	675,93	68.269,23
TOTAL:	387.558,61			3.119,51		4.789,12	3.875,58	399.342,82
		Man		REZDNHEC SVepdagen	The state of the s			

27/11/14 20:08 v1.1

Gerra cancia Terto da Silva Oliciaia Cacimbas - PB

Página 2 de 3

ASSESSURIA DE IMPRENS Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Tiragem 100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP 4. ASSINATURAS Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34 ENTE: Data 11/21/2014 Representante Legal: 022.808.864-05 - GERALDO TERTO DA SILVA UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS - 11.203.325/0001-98 Data()1/12/2014 425.274.734-15 - DIMAS DA CUNHA LIMA TESTEMUNHAS: Nome: MARCYANO DA COSTA AGRA Nome: GENILSON TERTO DA SILVA Cargo: DIRETOR FINANCEIRO Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 008.339.774-40 CPF: 076.977.794-55 Página 3 de 3 27/11/14 20:08 v1.1

CACIMBAS P - 3 **PARAIBA**

ASSESSORIA DE IMPRENS Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

02 de Dezembro CACIMBAS - PB

Tiragem 100 exemplares





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 01049/2014)

CNPJ:

CEP:

Fax:

CNPJ:

CEP:

01.612.686/0001-34

11.203.325/0001-98

58698-000

Data início da gestão: 01/01/2013

DEVEDOR Endereço:

CREDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB

RUA SÃO JOSÉ

CENTRO

(083) 3476-1137 F-mail: prefeito@cacimbas.pb.gov.br

Representante legal: GERALDO TERTO DA SILVA 022.808.864-05 CPF:

Cargo:

prefeito@cacimbas.pb.gov.br

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO Endereço: PRAÇA ALUÍSIO TERTO

CENTRO Telefone: (083) 3476-1109

E-mail: lima.dimas@r7.com Representante legal: DIMAS DA CUNHA LIMA

425.274.734-15 Presidente

E-mail: lima.dimas@r7.com

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS É CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 399.342,82 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e otienta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repasados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do monitante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 399.342,82 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sesse parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.655,71 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo co disposto na Cláusula Terceira. O montante de R\$ 399.342,82 (trezente

A primeira parcela, no valor R\$ 6.655,71 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), vencerá em 22/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sité disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês,) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 2,6/2014.

Guffer

Página 1

CACIMBAS P-4**PARAIBA**

ASSESSURIA DE IMPRENS Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Tiragem

100 exemplares

TÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 01049/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero virgula dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo
- b) a falla de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a susência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que perventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instru nado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 27/11/2014

GERALDO TERTO DA SILVA

imos da Punha de INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS DIMAS DA CUNHA LIMA

Margano de MARCYANO DA COSTA AGRA DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 076.977.794-55 RG: 3365845

GENILSON TERTO DA SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 008.339.774-40

RG: 2478093

Gerra councira Terto da Silva Chiciaia Cacimbas - PS

Página 2

CACIMBAS P-5**PARAIBA**

ASSESSORIA DE IMPRENS Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem 100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos finos que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários et 01049/2014, firmado entre do Capribas e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACINERS em 2711/2014, foi publicado em 6 de 0 de		DEGLADAÇÃO	
() mural () jornal Diário Oficial do MUNICIFICO - Edição nº de	CERALDO TERTO DA CILVA Profeito DE		
() jornal — Edição nº — de de Dal I de	Previdenciários nº 01049/2014, firmado entre o CACIMBAS em 27/11/2014, foi publicado em _	ACACIMBAS e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PARTICIPA DE PREVIDENCIA DE P	OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
GERALDO TERTO DA SILVA Prefeito FECONHECO DE SILVA Prefeito FECONHECO DE SILVA Prefeito FECONHECO DE SILVA Prefeito FECONHECO DE SILVA FESTA SILVA FESTA SILVA GERALDO TERTO DA SILVA FESTA SILVA FESTA SILVA GERALDO TERTO DA SILVA FESTA SILVA FESTA SILVA GERALDO TERTO DA SILVA FESTA SILVA	() jornal - Ed	ição nº, de, de, de	
GERALDO TERTO DA SILVA Prefeito FECONHECO describadeiras de filiplas a inches En 1851 Galama Landon Maria Gala	Por ser expressão da verdade, firma a presente		
Prefeito FECONHECO Isaliagueiras per filiplas a juntario de Silva Get 19 - Unicia Terto de Silva Get 19 - Unicia Terto de Silva	Cacimbas,//	all FEICE	
FECONHECO rediageiras ge filipias a junto de silva Gera uncia Terto de Silva Gera uncia Terto de Silva		GERALDO TERTO DA SILVA	
Get 19 - United Terto de Silva		Prefeito	
Get 19 - United Terto de Silva		former 1	
Get a suncia Terto da Silva		LUNG ageiras as highes a legge	
Get a suncia Terto da Silva		() Digues	
Gelta suncia Terto da Silva		Entest. A dia verriado do sito	
Georgia duncira Terto da Silva			
Georgia duncira Terto da Silva		Cole Leendra Torto de Silva I	-
Geva suncia Terto de Silva Oliosasa Cacambao - 128		Officials	
CHOISTS CSCHOSO - TO		Gerra cundra Terto da Silva	
		Officiala Cat.inbas - 15	

CACIMBAS P - 6 PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Ano 2014

ASSESSUNIA DE IIVIPNENSI Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem 100 exemplares

02 de Dezembro

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº. 10/2014

Cacimbas-PB, 01 de Dezembro

Decreta Luto Oficial de três dias em todo o providências.

território municipal, e dá outras

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 29 de Novembro de 2014 da SENHORA MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA;

CONSIDERADO a relevância de sua presteza pelos seus serviços em nome no município de Cacimbas como Professora dedicada na sua atividades.

DECRETA:

Art. $1^{\rm o}$ – Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo território municipal, em homenagem póstuma a MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cacimbas, 01 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

